PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 88185020/0001-25

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL- SMED.

Expediente administrativo nº 22500/2018.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa de direito público interno, CNPJ/mf nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na AV. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul e Secretaria Municipal da Fazenda, torna público aos interessados que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018,** com autorização constante do Processo Administrativo nº22500/2018, **PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SMED**, nas condições deste edital e seus anexos, considerando o cumprimento da Lei Municipal nº 3.815, de 26 de dezembro de 2017 e Decreto nº 4.406, de 08 de novembro de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O presente processo de credenciamento será regido por este Edital, seus anexos e pelas determinações da Lei Municipal nº 3.815/17, devidamente publicados no site da Prefeitura Municipal www.sapucaiadosul.rs.gov.br e imprensa;
1.2. O responsável pela Escola Privada de Educação Infantil inscrita com a finalidade de firmar contrato, não poderá alegar desconhecimento da legislação que autoriza a compra de vagas de Educação Infantil.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DAS ESCOLAS:
2.1. Período inicial das inscrições: de **03 a 07 de dezembro de 2018.**
2.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Mal. Deodoro, nº 510, bairro Paraíso, em Sapucaia do Sul, das 9 (nove) às 17(dezessete) horas;
2.3. O resultado final do processo de Chamamento Público, das escolas habilitadas, aptas para firmar contrato, será publicada na recepção da SMED, a partir do dia 21 de dezembro de 2018.
2.4. A confirmação do número de vagas, por escola, para a Educação Infantil- etapa creche, pelo sistema de compra de vagas será publicada juntamente com a relação das escolas aprovadas.

3. ANEXOS:
3.1. Compõem os anexos deste edital:
3.1.1. ANEXO I- Trata dos critérios para a habilitação da escola/cadastro. A escola interessada deve cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar:
I-cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal da Educação;
II-cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;
III-cópias dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;
IV-demais documentações, constando:

a) Cópia do Contrato Social da Empresa, autenticada;
b) Certidão de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
*Os documentos supracitados visam atender as determinações da Lei Federal nº 8.666/93- quesitos para contratação de empresas.
h) Nome do(a) diretor(a);
i) Nome do(a) responsável pelo setor pedagógico;
j) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
k) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral para firmar a compra de vagas;
l) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno parcial, para firmar a compra de vagas;
m) A contratada obrigatoriamente devera ofertar 10% do total de vagas do turno integral, para matrículas em turno parcial.
n) Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

3.2. ANEXO II – Trata da composição da Comissão Técnica e da análise dos cadastros.
1. A Secretaria Municipal de Educação designará a Comissão Técnica integrada por membros da SMED para análise da documentação e verificação "in loco" das condições de atendimento às crianças, para habilitação da instituição.
3.3. ANEXO III – Trata da Publicação dos resultados.
A relação das instituições habilitadas, aptas a firmar contrato será publicada pela SMED- Secretaria Municipal de Educação, e no site da Prefeitura, após a avaliação da Comissão Técnica.
3.4. ANEXO IV – Trata dos Recursos
A instituição que não for habilitada poderá ingressar com recurso dirigido à SMED/Secretário Municipal de Educação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados das habilitações.
3.5. ANEXO V – Da classificação
3.5.1. A classificação que habilita a instituição terá validade para o ano de 2019 e não importará para a administração municipal em obrigatoriedade de firmar contrato, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.815/2017;
3.5.2. O convênio será firmado para atendimento de vagas de educação infantil – etapa creche, em turno integral e em turno parcial, conforme interesse e necessidade pública;

4. DO CUSTO ALUNO
4.1. O valor custo-aluno será pago às instituições contratadas por vaga de turno integral, ou parcial, conforme tabela abaixo:

TURNO INTEGRAL	**R$ 421,00** (quatrocentos e vinte e um reais);
TURNO PARCIAL	**R$ 210,00**(duzentos e dez reais).

5. DOS PRAZOS
5.1. O prazo contratual será de 11 (onze) meses, período correspondente a execução dos serviços.

6. DOS REGISTROS
6.1. As instituições classificadas deverão manter os seus registros atualizados também durante o período em que se der o interstício do cumprimento deste, observados os critérios previstos para a sua habilitação;
6.2. É facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer tempo, esclarecimentos e aferição dos critérios de habilitação, bem como solicitar pareceres técnicos que fundamentem as suas decisões.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1. Estão impedidas de participar deste edital as instituições cujos representantes tenham possibilidade previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8. FORO
8.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas desse processo de Chamamento Público, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul 26 de novembro 2018.

Luis Rogerio Link
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ETAPA CRECHE

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação em cumprimento à legislação educacional vigente visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Sapucaia do Sul, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil.

Sapucaia do Sul possui quatro escolas da rede pública municipal de Educação Infantil (EMEIS), as quais já preencheram todas as vagas;

Por meio do sistema de compra de vagas, o município visa atender o número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados no sorteio das vagas nas escolas de educação infantil da rede municipal; atender os encaminhamentos da promotoria e dar cumprimento às medidas judiciais no que tange às vagas na educação infantil- etapa creche. (Lei Municipal n° 3.815 de 26 de dezembro de 2017).

Além das justificativas acima, cabe registrar a necessidade de cumprimento do Plano de Ação apresentado ao TCE/RS,em 2017, no que se refere ao cumprimento da Meta 1 do PNE/PME- Plano Nacional de Educação/Plano Municipal de Educação- que tratam da universalização do atendimento à Educação Infantil.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, proporcionar o acesso à Educação Infantil às crianças de zero a três anos e onze meses do Município de Sapucaia do Sul, pelo sistema de compra de vagas, para crianças que não foram contempladas com vaga nas escolas de educação infantil da rede pública municipal.

3. DO PERÍODO

O prazo contratual é de 11(onze) meses, período correspondente à execução dos serviços.

4. DAS VAGAS

O número total de vagas necessárias compreendem:

4.1-Berçário 1 : 250 vagas em turno integral e 25 vagas em turno parcial;
4.2-Berçário 2: 350 vagas em turno integral e 35 vagas em turno parcial;
4.3-Maternal 1: 550 vagas em turno integral e 55 vagas em turno parcial;
4.4-Maternal 2: 450 vagas em turno integral e 45 vagas em turno parcial.

4.5 Total Geral de vagas em turno integral: 1.600 vagas, sendo que destas em turno parcial: 160 vagas.

5. DOS VALORES

Os valores foram calculados a partir de uma média de custo aluno nas escolas privadas de educação infantil do município.

Três orçamentos apresentados serviram de base para o valor instituído:

-Turno Integral:.....R$ .....(.....);
-Turno Parcial:.....R$ .....(.....).

6. DA HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação por meio dos serviços da Comissão Técnica vai analisar os Cadastros, conferir a documentação e fará verificação "in loco" das condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição e fechamento do contrato.

É facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer tempo, diligências para aferição dos critérios de habilitação.

7. DA CARGA HORÁRIA DE DO ATENDIMENTO

O atendimento às crianças se dará em turno integral e parcial.

O turno integral compreende o atendimento de onze horas diárias, das 7 às 18 horas e o turno parcial de cinco horas diárias, manhã, das 7 às 12 horas e tarde, das 13 às 18 horas.

A escola oferecerá seus serviços das sete às dezoito horas, de segunda a sexta-feira.

8. DA ALIMENTAÇÃO

A escola oferecerá quatro refeições diárias para turno integral e duas refeições para turno parcial, conforme orientações de nutricionista, exceto nos casos de restrições, conforme laudo médico;

Servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, que necessitam de cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela família.

O Cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para o conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

9. DO MATERIAL PEDAGÓGICO

A escola fornecerá todo material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;

Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda, da lista de material escolar e da compra e uso de uniforme.

10.DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

A escola contratada observará o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando;

Será proporcionada a realização de entrevista com pais ou responsável legal, pela professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;

Proporcionará aos pais e/ou responsáveis visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

11. DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

A escola deve dispor de um profissional para a demanda administrativa, que mantenha uma organização de atendimento aos pais e professores, bem como dos registros da prestação de contas, atendimento à portaria, telefone, entre outros.

12. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

A escola contratada apresentará à SMED- Secretaria Municipal de Educação o calendário letivo no mês de março, com base no calendário letivo municipal, especificando:

a)pontes, compensações, formações dos professores e saídas (passeios) com atividades pedagógicas;

b)prever férias de acordo com o calendário letivo municipal.

c)A escola cumprirá o calendário letivo municipal, observando a data de início das atividades e cumprindo a prestação do serviço até a data de término do contrato;

d)Havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, deve ser solicitado à SMED, com 15(quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação.

e)As reformas e reestruturação do espaço escolar deve levar em conta o atendimento às crianças, e o cumprimento do contrato, devendo ocorrer no período de férias, ou na impossibilidade deste, com comunicação prévia junto à SMED/DEI, para as providências necessárias.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 a Secretaria Municipal de Educação realizará a fiscalização do funcionamento da escola e da execução das obrigações da contratada de acordo com o contrato, por meio dos serviços da Diretoria de Educação Infantil/Pedagógico.

13.2-A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:
a)registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;
b)advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato; .

13.3-Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMED - Secretaria Municipal de Educação.

Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Educação